EMERSON BRAGA
ADVOCACIA

GUIA PARA CÂMARAS MUNICIPAIS DE PEQUENOS MUNICÍPIOS

Câmara Municipal em dia com a lei

Treze temas jurídicos para a Mesa Diretora de 2027: estrutura, processo legislativo, orçamento, fiscalização, contratações, transparência e reforma tributária.

Emerson Braga de Souza
Advogado, OAB/SP 478.674 · Especialista em Direito Público
Dracena/SP · Novembro de 2026

Material informativo
Distribuição gratuita

6 riscos que a Mesa de 2027 não pode correr

Seis situações que mais causam problemas às Mesas Diretoras de Câmaras pequenas. Todas podem ser evitadas com informação e organização.

1 Contas da Câmara rejeitadas

Gastos acima do limite da Câmara ou falhas de gestão levam o Tribunal de Contas a julgar as contas irregulares, com multa e risco de inelegibilidade de quem as assinou.

VEJA TEMAS 8 E 11

2 Devolução de dinheiro

Subsídio acima do teto, pagamento sem contrato válido ou despesa sem processo podem obrigar a devolver valores aos cofres públicos.

VEJA TEMAS 7, 9 E 11

3 Cargo derrubado na Justiça

O assessor jurídico em cargo de confiança é alvo frequente do Ministério Público. Na região, quatro Câmaras já perderam esse cargo.

VEJA TEMAS 1 E 2

4 Lei aprovada e depois anulada

Projeto que invade assunto do Prefeito ou da União é aprovado, sancionado e depois declarado inconstitucional, com desgaste para os autores.

VEJA TEMAS 3 E 4

5 Emenda de vereador bloqueada

Sem as regras de transparência exigidas pelo STF desde 2026, a prefeitura não pode executar as emendas impositivas dos vereadores.

VEJA TEMA 5

6 Contrato sem validade

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição de eficácia do contrato. Sem ela, os pagamentos podem ser questionados.

VEJA TEMA 9

Nas próximas páginas, cada risco é explicado com a regra que o sustenta e com o que a Mesa pode fazer para evitá-lo.

Um guia para a Mesa Diretora que assume em 2027

As Câmaras dos pequenos municípios enfrentam as mesmas exigências jurídicas das grandes, quase sempre com poucos servidores, sem procurador próprio e com orçamento apertado. Nos últimos anos, decisões do STF, do TJSP e do Tribunal de Contas mudaram a forma de organizar cargos, contratar serviços, executar emendas e publicar atos.

Este guia reúne, em linguagem direta, os temas que mais geram dúvidas, ações e apontamentos no dia a dia do Legislativo municipal, sempre com a lei e o precedente que os sustentam.

1 Cargos jurídicos
2 Assessoria externa
3 Iniciativa das leis
4 ADI e ADPF
5 Emendas impositivas
6 Contas, cassação e CPI
7 Vereadores
8 Limites de gasto
9 Contratações e PNCP
10 LAI e LGPD
11 Responsabilização
12 Reforma tributária
13 Temas recorrentes

COMO USAR

Cada tema traz a regra, o precedente e um ponto de atenção prático. As fontes completas estão na última página. Este material é informativo e não substitui a análise do caso concreto.

Cargos jurídicos: o que o STF e o TJSP decidiram

EM RESUMO

Se a Câmara tem advogado em cargo de confiança, esse cargo pode ser derrubado na Justiça e os ocupantes, exonerados.

O cargo em comissão de assessor ou procurador jurídico, comum em Câmaras pequenas, tem sido declarado inconstitucional quando as suas atribuições são técnicas e permanentes. Cargo em comissão só serve para direção, chefia e assessoramento, e a advocacia rotineira da Casa, como pareceres e representação judicial, é função técnica permanente.

STF, TEMA 1010	RE 1.041.210: cargos em comissão só se justificam para direção, chefia e assessoramento, em número proporcional aos efetivos e com atribuições descritas na lei.
STF, ARE 1.520.440/MS	Agravo regimental julgado pelo Plenário em 2025: havendo Procuradoria instituída na Câmara, a representação e a consultoria cabem a procurador concursado.
TJSP, ÓRGÃO ESPECIAL	Entre 2022 e 2025, ações diretas da Procuradoria-Geral de Justiça derrubaram cargos jurídicos em comissão das Câmaras de quatro municípios da Região Administrativa de Presidente Prudente.
VÍCIO DE FORMA	Os cargos da Câmara são criados por resolução da própria Casa, e não por lei de iniciativa do Executivo (Constituição do Estado de São Paulo, arts. 20, III, e 144).

NA PRÁTICA

Revise a resolução de cargos: quais cargos jurídicos existem, como são providos e se as atribuições correspondem a direção, chefia ou assessoramento. Quando a ação é julgada, a decisão costuma fixar prazo para exonerar os ocupantes.

Assessoria externa: quando a contratação é possível

EM RESUMO

Contratar advogado de fora é exceção: depende de necessidade demonstrada pela Câmara, processo bem feito e limite de valor, e não substitui servidor concursado.

O STF entende que o município não é obrigado a criar procuradoria, mas que, se criar, o ingresso é por concurso, e a contratação de advogado externo é excepcional (ADI 6.331/PE, julgada em 08/04/2024).

Cargo efetivo

Criado por resolução e provido por concurso. É a solução definitiva e a que o Ministério Público defende.

Dispensa por valor

Excepcional e para objeto definido, quando a Câmara demonstra a necessidade. Exige processo instruído, preço justificado e respeito ao limite anual, e não substitui o quadro próprio.

Inexigibilidade

Só para serviço técnico especializado com notória especialização comprovada. O TCESP tem julgado irregulares contratações genéricas.

LIMITE	R$ 65.492,11 em 2026 para serviços (art. 75, II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.807/2025), somadas as despesas do exercício com objeto da mesma natureza (art. 75, § 1º).
PROCESSO	Demanda formalizada, estimativa de preço, parecer, compatibilidade orçamentária, habilitação e justificativa da escolha e do preço (art. 72).
AVISO	De preferência, aviso em sítio eletrônico oficial por três dias úteis, para receber outras propostas (art. 75, § 3º).
RISCO	Onde já existe advogado efetivo, terceirizar a mesma função é arriscado: o TJSP acolheu ação civil pública contra esse modelo em Câmara da região (Ap 1002452-26.2022.8.26.0638, julgada em 26/03/2025).

Iniciativa das leis: a principal causa de leis derrubadas

EM RESUMO

Projeto de vereador que trata de assunto reservado ao Prefeito tende a virar lei inconstitucional.

Grande parte das leis municipais declaradas inconstitucionais cai por vício de iniciativa: o projeto trata de matéria que a Constituição reserva ao Prefeito. As regras federais se aplicam ao município por simetria.

RESERVA DO PREFEITO	Criação de cargos e regime jurídico dos servidores do Executivo, estrutura e atribuições de secretarias e órgãos, e as leis do ciclo orçamentário (CF, arts. 61, § 1º, II, e 165).
STF, TEMA 917	ARE 878.911, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016: lei de iniciativa parlamentar pode gerar despesa, desde que não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos nem do regime jurídico dos servidores.
EMENDAS	Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito não pode aumentar a despesa prevista (CF, art. 63, I) e deve guardar pertinência com o tema do projeto.
SÚMULA VINCULANTE 46	A definição dos crimes de responsabilidade e as normas de processo e julgamento são de competência privativa da União. Lei Orgânica e Regimento não podem criar rito próprio de cassação do Prefeito.
IMPACTO FINANCEIRO	Proposição que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve vir acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (ADCT, art. 113).

NA PRÁTICA

O parecer jurídico prévio sobre iniciativa, competência e técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998) evita veto, ação direta e retrabalho, e protege a autoria do vereador.

Lei municipal no TJSP e no STF: ADI e ADPF

EM RESUMO

Toda lei municipal pode ser questionada no Tribunal de Justiça ou no STF. Um parecer antes da votação evita que ela caia.

A lei aprovada pela Câmara pode ser questionada em controle concentrado em duas frentes. Conhecer as regras ajuda tanto a evitar a derrubada quanto a defender a lei quando ela for impugnada.

ADI NO TJSP	O Órgão Especial julga a ação direta contra lei municipal em face da Constituição Estadual (CF, art. 125, § 2º). Os legitimados estão no rol taxativo do art. 90 da Constituição paulista, que inclui o Prefeito, a Mesa da Câmara e o Procurador-Geral de Justiça.
STF, TEMA 484	Julgado em 01/02/2017: o Tribunal de Justiça pode usar como parâmetro normas da Constituição Federal de reprodução obrigatória pelos Estados.
ADPF NO STF	Lei municipal pode ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei 9.882/1999, art. 1º, parágrafo único, I). Os legitimados são os da ADI federal (CF, art. 103); a Câmara Municipal não está entre eles.
EXEMPLO	ADPF 457, julgada pelo Plenário em sessão virtual de 17 a 24/04/2020: lei de Novo Gama/GO sobre conteúdo pedagógico foi declarada inconstitucional por invadir a competência da União sobre diretrizes da educação.
COMPETÊNCIA	Leis municipais também caem quando tratam de matéria privativa da União, como trânsito, telecomunicações, direito civil e processual (CF, art. 22). O município legisla sobre interesse local e suplementa a legislação federal e estadual (CF, art. 30, I e II).

NA PRÁTICA

Na ação direta, a Câmara é chamada a prestar informações sobre a lei. Uma defesa técnica bem fundamentada, apresentada no prazo, pesa no julgamento.

Emendas impositivas: transparência obrigatória desde 2026

EM RESUMO

Desde 2026, emenda de vereador só é executada se cumprir regras de transparência fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.

Muitas Leis Orgânicas paulistas adotaram as emendas parlamentares impositivas, inspiradas no modelo federal. Em 2025 o STF ampliou as exigências de transparência para estados e municípios.

STF, ADPF 854	Decisão de 23/10/2025, Rel. Min. Flávio Dino: estados e municípios devem adotar o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas a partir do orçamento de 2026. A execução das emendas de vereadores só pode começar depois que a prefeitura comprovar ao Tribunal de Contas o cumprimento dessas regras.
STF, ADI 7697 MC	Parâmetros para a execução: verificação de impedimentos técnicos, compatibilidade com o PPA e a LDO, eficiência, respeito às metas fiscais e transparência para o controle social.
TCESP	O Comunicado SDG 28/2025 orienta os municípios sobre as emendas impositivas e recomenda normas ou manual que disciplinem critérios, prazos e fluxos.
LEI ORGÂNICA	A impositividade municipal depende de previsão na Lei Orgânica, nos limites da Constituição, e de regras claras no Regimento Interno sobre prazos de apresentação, indicação de beneficiários e impedimentos.

NA PRÁTICA

Vale revisar a Lei Orgânica, o Regimento e a LDO para 2027, e definir com o Executivo o fluxo de indicação, execução e prestação de contas das emendas.

Contas do Prefeito, cassação e CPI

EM RESUMO

Julgar contas, cassar mandato ou abrir CPI exige seguir o rito à risca. Um erro de procedimento pode anular todo o processo.

Fiscalizar o Executivo é função típica da Câmara. Nos três instrumentos mais sensíveis, o rito correto é o que garante a validade da decisão.

STF, TEMA 157	RE 729.744/MG: o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Prefeito é opinativo; o julgamento é da Câmara, e não existe aprovação tácita por decurso de prazo.
STF, TEMA 835	RE 848.826/DF, julgado em 10/08/2016: para fins de inelegibilidade, as contas de governo e as de gestão do Prefeito são julgadas pela Câmara, e o parecer prévio só deixa de prevalecer por dois terços dos vereadores (CF, art. 31, § 2º).
STF, TEMA 1287	ARE 1.436.197/RO: o Tribunal de Contas pode impor condenação administrativa ao Prefeito em tomada de contas especial, sem depender da Câmara.
CASSAÇÃO	Infrações político-administrativas do Prefeito e do vereador seguem o Decreto-Lei 201/1967. O processo deve terminar em 90 dias contados da notificação do acusado, sob pena de arquivamento (art. 5º, VII).
CPI	A comissão parlamentar de inquérito exige requerimento de um terço dos membros, fato determinado e prazo certo (CF, art. 58, § 3º, aplicado por simetria).

NA PRÁTICA

Contraditório, ampla defesa e prazos são os pontos em que esses processos costumam ser anulados no Judiciário. Um roteiro jurídico do rito, ato a ato, reduz esse risco.

Subsídio, imunidade e vedações

EM RESUMO

Subsídio, imunidade e nomeações têm limites na Constituição. Desrespeitá-los gera devolução de dinheiro.

As regras sobre o mandato estão na Constituição Federal e se aplicam diretamente, sem depender de lei local.

SUBSÍDIO	Fixado pela Câmara em cada legislatura para a seguinte, com teto conforme a população: até 10 mil habitantes, 20% do subsídio do deputado estadual; de 10.001 a 50 mil, 30%; de 50.001 a 100 mil, 40% (CF, art. 29, VI).
LIMITE GLOBAL	O total gasto com a remuneração dos vereadores não pode passar de 5% da receita do município (CF, art. 29, VII).
STF, TEMA 469	RE 600.063, julgado em 25/02/2015: nos limites da circunscrição do município e com pertinência ao mandato, o vereador é imune por suas opiniões, palavras e votos.
NEPOTISMO	A nomeação de parentes até o terceiro grau para cargo em comissão ou função gratificada viola a Constituição (Súmula Vinculante 13).
SERVIDOR VEREADOR	Havendo compatibilidade de horários, o servidor eleito vereador acumula o cargo e o mandato, com as duas remunerações; sem compatibilidade, afasta-se do cargo e escolhe a remuneração (CF, art. 38, III).

NA PRÁTICA

A resolução que fixa os subsídios da próxima legislatura deve ser votada antes das eleições de 2028. Conferir os limites com antecedência evita devolução de valores.

Limites de gasto da Câmara

EM RESUMO

A Câmara tem teto de gastos próprio, e desrespeitar o limite da folha é crime de responsabilidade do Presidente (CF, art. 29-A, § 3º).

A Câmara tem limites próprios de despesa, e o descumprimento gera responsabilidade pessoal do Presidente.

LIMITE TOTAL	Nos municípios com até 100 mil habitantes, caso de toda a região, o gasto total da Câmara não pode passar de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior (CF, art. 29-A, I). Com a Emenda Constitucional 109/2021, os gastos com inativos e pensionistas entraram no limite.
FOLHA	A Câmara não pode gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento, incluído o subsídio dos vereadores (CF, art. 29-A, § 1º). O descumprimento é crime de responsabilidade do Presidente da Câmara (§ 3º).
REPASSE	O Prefeito comete crime de responsabilidade se repassar acima do limite, não repassar até o dia 20 de cada mês ou repassar a menor (CF, art. 29-A, § 2º).
LRF	A despesa total com pessoal do Legislativo municipal não pode passar de 6% da receita corrente líquida do município (Lei Complementar 101/2000, art. 20, III, a), com alertas no limite prudencial.

NA PRÁTICA

Acompanhar mensalmente o duodécimo, a folha e o índice de pessoal evita surpresas no julgamento das contas da Câmara pelo Tribunal de Contas.

Lei 14.133/2021 e PNCP na rotina da Câmara

EM RESUMO

A publicação no portal nacional é condição para o contrato produzir efeitos, e a falta dela pode pesar contra a Mesa no Tribunal de Contas.

A Nova Lei de Licitações vale integralmente para as Câmaras. Duas exigências pesam mais nas Casas pequenas: a publicação no Portal Nacional e a figura do agente de contratação.

32 de 53

Câmaras Municipais da Região Administrativa de Presidente Prudente sem nenhuma publicação localizada na busca pública do PNCP em 30/10/2026. O dado indica um ponto a conferir, e não, por si só, uma irregularidade.

EFICÁCIA	A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato: em até 10 dias úteis na contratação direta e 20 dias úteis na licitação (art. 94).
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Deve ser designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes (art. 8º), com segregação de funções (art. 7º).
PARECER	Ao final da fase preparatória, o processo passa por controle prévio de legalidade em parecer jurídico (art. 53).
CONTRATAÇÃO DIRETA	O ato que autoriza a contratação direta, ou o seu extrato, também deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

NA PRÁTICA

Em Câmara com poucos servidores efetivos, vale definir por portaria quem é o agente de contratação, quem publica no PNCP e quem confere, com um calendário de publicações.

Acesso à informação e proteção de dados

EM RESUMO

A Câmara precisa mostrar o que faz e responder pedidos de informação no prazo, protegendo os dados pessoais.

Transparência e proteção de dados convivem: a Câmara deve publicar o que é de interesse público e proteger os dados pessoais que trata.

LAI	Pedidos de informação devem ser respondidos em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, com justificativa (Lei 12.527/2011, art. 11). A transparência ativa inclui estrutura, despesas, licitações e contratos (art. 8º).
LGPD	O tratamento de dados pelo poder público deve atender à finalidade pública e à competência legal do órgão (Lei 13.709/2018, art. 23). A Câmara deve indicar um encarregado de proteção de dados (art. 41).
SESSÕES E ATOS	Pautas, atas, votações nominais, proposições e pareceres publicados no portal reduzem pedidos de informação e questionamentos.
FOLHA	STF, Tema 483: é legítima a publicação dos nomes dos servidores e dos valores de sua remuneração; os demais dados pessoais seguem a LGPD.

NA PRÁTICA

Um diagnóstico do portal, do canal de pedidos e dos fluxos internos mostra rapidamente o que falta e em que ordem corrigir.

Improbidade, Tribunal de Contas e agentes da Câmara

EM RESUMO

O gestor de boa-fé se protege com processo documentado e parecer jurídico. Sem eles, fica mais exposto a multas e ações.

Presidente, Mesa, servidores e contratados respondem pelos atos de gestão da Câmara. As regras mudaram com a Lei 14.230/2021.

DOLO	Depois da Lei 14.230/2021, só há improbidade com dolo, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; o simples exercício da função não basta (Lei 8.429/1992, art. 1º, §§ 1º a 3º).
STF, TEMA 1199	ARE 843.989, julgado em 18/08/2022: a exigência de dolo se aplica aos casos sem condenação definitiva, e a nova regra de prescrição vale a partir da publicação da lei.
TRIBUNAL DE CONTAS	O TCESP julga as contas anuais da Câmara e fiscaliza contratos, admissões e repasses, podendo aplicar multa e determinar a devolução de valores.
CONTRATADO	O particular que concorre para o ato ilícito ou dele se beneficia também responde (Lei 8.429/1992, art. 3º).

NA PRÁTICA

Processo documentado, parecer jurídico e motivação por escrito são a melhor defesa do gestor de boa-fé, porque demonstram a ausência de dolo.

Reforma tributária: o que muda para o município

EM RESUMO

O ISS será substituído pelo IBS, e a arrecadação do município nos anos de referência pesa no cálculo da sua participação durante a transição.

A Emenda Constitucional 132/2023 substituiu o ISS e o ICMS pelo IBS, imposto compartilhado por estados e municípios. A Lei Complementar 214/2025 instituiu o novo modelo, e a Lei Complementar 227/2026, de 14/01/2026, criou o Comitê Gestor do IBS e o processo administrativo do imposto.

CALENDÁRIO	O ISS continua até 2028. De 2029 a 2032, a alíquota cai para 90%, 80%, 70% e 60% da atual, e em 2033 o imposto deixa de existir (ADCT, art. 128, incluído pela EC 132/2023).
FATIA DO MUNICÍPIO	De 2029 a 2077, a parte de cada município no IBS considera uma receita média de referência, calculada com o ISS, inclusive dívida ativa e Simples Nacional, e a cota-parte do ICMS de 2019 a 2026. A partir de 2078, o imposto vai integralmente ao local de consumo.
NFS-E NACIONAL	O TCESP orientou a adesão ao convênio da nota fiscal de serviços eletrônica nacional até 31/12/2025; a falta de adesão pode suspender transferências voluntárias (LC 214/2025, art. 62, § 7º).
IMÓVEIS	O Cadastro Imobiliário Brasileiro e o SINTER, com prazo até 01/01/2027 para municípios que não são capitais, darão o valor de referência dos imóveis, que também pode orientar o IPTU (LC 214/2025, arts. 256, 265 e 266).

POR QUE 2026 IMPORTA

A arrecadação de ISS e a cobrança da dívida ativa até dezembro de 2026 entram no cálculo da participação do município no IBS por cinco décadas. O TCESP recomendou maximizar essa arrecadação no Comunicado SDG 71/2025.

Reforma tributária: o papel da Câmara

EM RESUMO

Boa parte da reforma tributária no município depende de leis que a Câmara vai votar nos próximos anos.

Boa parte da adaptação depende de leis votadas pela Câmara, e a reforma também alcança os contratos e o orçamento da própria Casa.

LEIS A VOTAR	Revisão do Código Tributário e da lei do ISS, leis de transação e recuperação da dívida ativa, e ajustes na legislação do IPTU, como recomenda o TCESP no Comunicado SDG 71/2025.
IPTU	A EC 132/2023 permite ao Prefeito atualizar a base de cálculo do IPTU por decreto, desde que observados critérios técnicos fixados em lei municipal (CF, art. 156, § 1º, III). Em São Paulo, o TJSP chegou a derrubar decreto de atualização de Bragança Paulista, e o STF suspendeu essas decisões (SL 1.930, julho de 2026). A lei de critérios passa pela Câmara.
CONTRATOS DA CÂMARA	Os contratos vigentes podem ser reequilibrados quando comprovado o aumento ou a redução da carga tributária causado pela reforma, inclusive de forma provisória (LC 214/2025, arts. 374 e 376, § 4º).
COMPRAS PÚBLICAS	De 2027 a 2033, as aquisições da administração pública têm redutor nas alíquotas de IBS e CBS (LC 214/2025, art. 370), e o tributo dessas operações é destinado integralmente ao ente contratante (CF, art. 149-C).
ORÇAMENTO DA CÂMARA	O limite do art. 29-A é calculado sobre a receita tributária e as transferências do município. A troca do ISS pelo IBS exige acompanhar como o novo imposto entra nessa base e no duodécimo.

NA PRÁTICA

Os projetos da transição tendem a chegar com prazos curtos e impacto direto no bolso do contribuinte. Análise técnica, audiência pública e parecer jurídico ajudam os vereadores a votar com segurança.

Temas recorrentes no dia a dia do Legislativo

EM RESUMO

Assuntos do dia a dia também geram nulidades quando a lei não é seguida.

PLANO DIRETOR	Obrigatório acima de 20 mil habitantes e em outros casos do Estatuto da Cidade, como áreas de interesse turístico, e revisto ao menos a cada dez anos (Lei 10.257/2001, arts. 40, § 3º, e 41).
DENOMINAÇÕES E HONRARIAS	Nomes de vias e próprios públicos e títulos honoríficos são matérias típicas de iniciativa parlamentar, desde que observadas as regras da Lei Orgânica e do Regimento.
REVISÃO GERAL	A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara depende de lei específica, na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X).
ELEIÇÕES DE 2028	No ano eleitoral há condutas vedadas aos agentes públicos, como a publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito (Lei 9.504/1997, art. 73, VI, b).
REGIMENTO E LEI ORGÂNICA	Textos antigos, com remissões à Lei 8.666/1993 e a ritos superados, geram nulidades. A atualização periódica é um investimento de baixo custo.

NA PRÁTICA

Temas pontuais como esses costumam chegar à Câmara sem tempo para estudo. Uma consulta jurídica prévia, mesmo rápida, evita aprovar texto que depois precise ser revogado ou corrigido.

Checklist dos primeiros 90 dias da Mesa

Uma verificação rápida, pensada para Câmaras com poucos servidores, para a Mesa que assume em janeiro de 2027.

Quadro de pessoal

- [] Levantar a resolução de cargos e conferir quais são efetivos e quais são em comissão.
- [] Verificar se há ação, recomendação do Ministério Público ou apontamento do TCESP sobre cargos da Casa.
- [] Designar agente de contratação e encarregado de dados entre os servidores efetivos.

Contratos e orçamento

- [] Listar contratos vigentes, objetos, valores e vencimentos, e conferir a publicação de cada um no PNCP.
- [] Somar as despesas do exercício por natureza, para respeitar o limite da dispensa.
- [] Conferir duodécimo, folha e índice de pessoal frente aos limites do art. 29-A e da LRF.

Emendas e fiscalização

- [] Revisar Lei Orgânica, Regimento e LDO quanto às emendas impositivas e às regras de transparência de 2026.
- [] Verificar contas do Prefeito pendentes de julgamento e o rito previsto no Regimento.

Processo legislativo e transparência

- [] Definir o fluxo de parecer jurídico sobre projetos, emendas e vetos, inclusive estimativa de impacto.
- [] Revisar o portal da transparência e o canal de pedidos de informação.
- [] Avaliar a atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

Fontes consultadas

Supremo Tribunal Federal. RE 1.041.210 (Tema 1010); ARE 1.520.440/MS AgR, Plenário, 2025; ADI 6.331/PE, j. 08/04/2024; ARE 878.911 (Tema 917), j. 29/09/2016; Tema 484, j. 01/02/2017; ADPF 457, sessão virtual de 17 a 24/04/2020; ADPF 854, decisão de 23/10/2025; ADI 7697 MC; RE 729.744 (Tema 157); RE 848.826 (Tema 835), j. 10/08/2016; ARE 1.436.197 (Tema 1287); RE 600.063 (Tema 469), j. 25/02/2015; ARE 843.989 (Tema 1199), j. 18/08/2022; Tema 483; SL 1.930, julho de 2026; Súmulas Vinculantes 13 e 46.

Tribunal de Justiça de São Paulo. Órgão Especial: ADI 2283969-60.2021.8.26.0000; ADI 2223026-43.2022.8.26.0000, j. 28/06/2023; ADI 2123013-02.2023.8.26.0000, j. 20/09/2023; ADI 2304713-13.2020.8.26.0000, j. 05/02/2025. Apelação 1002452-26.2022.8.26.0638, j. 26/03/2025.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Comunicados SDG 28/2025 (emendas impositivas) e 71/2025 (reforma tributária); julgamento de inexigibilidade de assessoria jurídica pela 2ª Câmara, divulgado pelo Ministério Público de Contas em 28/07/2026.

Legislação. Constituição Federal, arts. 22, 29, 29-A, 30, 31, 37, 38, 58, 61, 63, 125, 149-C, 156 e 165; ADCT, arts. 113 e 128; Constituição do Estado de São Paulo, arts. 20, 90 e 144; Emendas Constitucionais 109/2021 e 132/2023; Decreto-Lei 201/1967; Leis 8.429/1992, 9.504/1997, 9.882/1999, 10.257/2001, 12.527/2011, 13.709/2018, 14.133/2021 e 14.230/2021; Leis Complementares 95/1998, 101/2000, 214/2025 e 227/2026; Decreto 12.807/2025.

Dados. Portal Nacional de Contratações Públicas e portal de transparência do TCESP, consultados em 30/10/2026.

Sobre o autor

Emerson Braga de Souza, advogado, OAB/SP 478.674 (Emerson Braga Sociedade Individual de Advocacia, OAB/SP 44.178). Especialista em Direito Público e em Direito Processual Civil, mestre em Administração e professor da Fatec. Dracena/SP · contato@emersonbraga.com.br

Material de caráter exclusivamente informativo, elaborado com base nas fontes acima, atualizado até outubro de 2026. Não constitui parecer jurídico sobre caso concreto. Dúvidas sobre o conteúdo podem ser enviadas ao e-mail do autor.